



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PARANÁ** torna público que promoverá licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa(s) especializada(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, serviços de desinstalação e reinstalação e fornecimento de condicionadores de ar para esta Casa de Leis, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme o Anexo I, de acordo com a solicitação emitida pelo servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. Marcos Aurélio Massaneiro, sob processo nº. **085/2019**. A presente licitação será processada com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, inciso XXI; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, subsidiariamente pela Resolução nº. 014/2013 da Câmara Municipal de Cascavel/PR, bem como pelas normas contidas neste edital e seus anexos aplicando-se no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado.

IMPORTANTE:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br - Acesso identificado no link licitações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **09h00** do dia **29/10/2019**.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: das **09h01** do dia **29/10/2019** até às **08h59** do dia **31/10/2019**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **31/10/2019** a partir das **09h00**, após a avaliação das propostas pela Pregoeira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informar o nº. da licitação).

E-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br

Telefone: (45) 3321-8810 / 3321-8828 / 3321-8863 / 3321-8867 / 3321-8893

Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

NOTA: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

Serão disponibilizados no site www.camaracascavel.pr.gov.br, no menu Licitação/Editais, processos de compras e contratos/Editais 2019 e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

São pregoeiras desta Câmara, Gisely Moura Moreira de Rezende, matrícula nº 2397-1, Júlia Caroline Grams, matrícula nº 2389-1, Juliana Regina Paludo de Araújo, matrícula nº 2403-1,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Larissa Zarth, matrícula nº 2415-1 e Milene Piorkowsky Almeida de Sá, matrícula nº 2428-1, /designadas pela Portaria nº 169, de 30 de abril de 2019.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Descrição detalhada do objeto - Termo de Referência;
- II - Aspectos gerais da licitação;
- III - Relação de documentos de habilitação;
- IV - Da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;
- V - Modelo de declaração que o licitante cumpre plenamente os requisitos habilitatórios;
- VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- VII - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;
- VIII - Modelo de declaração de idoneidade;
- IX - Modelo de declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- X - Ficha técnica descritiva do objeto (para disputa eletrônica);
- XI - Modelo de proposta de preços;
- XII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas **que atenderem a todas as exigências deste Edital**, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

1.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

1.3 O presente edital se submete integralmente à Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de exclusividade para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual na participação em processos licitatórios.

1.4 A respeito do custo de operacionalização do sistema:

1.4.1 Os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o site <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, que é equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

1.4.2 Os licitantes poderão optar pelo credenciamento por intermédio de corretoras



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

associadas ou diretamente no site da Bolsa.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é exclusiva às MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 Para participar desta licitação EXCLUSIVA e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar no envelope da proposta de preços ou no envelope dos documentos de habilitação a Declaração de enquadramento em regime de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo IX).

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Estiverem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.
- II - Estiverem suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- III - Tiverem como sócio, servidor ou dirigente de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
- IV - Estiverem reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- V - Empresas estrangeiras que não possuam sede no país.
- VI - É vedada a participação direta ou indireta na licitação de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
- VII - Empresas cujo objeto social descrito no Contrato Social seja incompatível com o objeto da licitação.
- VIII - Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cascavel, além do disposto no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- IX - Empresas que não se enquadrem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

2.4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

2.5 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão – diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, em até 24 horas de antecedência ao cadastramento da proposta;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2.6 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições;
- 2.7 A participação no pregão está condicionada, obrigatoriamente, à inscrição e ao credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:
- 2.7.1 Ficha Técnica descritiva (ANEXO X), com todas as especificações, MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO, conforme o caso, em conformidade com o ANEXO I. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances.**
- 2.7.1.1** Visando a não identificação do licitante que possua produto de fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” no campo marca da Ficha Técnica Descritiva, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na Ficha Técnica Descritiva. Na proposta de preços, bem como na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será obrigatória a apresentação das marcas dos produtos, bem como dos modelos, conforme o caso.
- 2.8 A licitante deverá informar no cadastramento da proposta inicial de preços no sistema, em campo próprio, bem como na ficha técnica (Anexo X), que se enquadra no regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sob pena de **exclusão** do certame.

3 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

A) CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

- 3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pela própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 3.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BBM, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Brasileira de Mercadorias.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

B) PARTICIPAÇÃO

- 3.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
- 3.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3320-7800, São Paulo/SP (11) 3293-0700, Porto Alegre/RS (51) 3216-3700 e Uberlândia/MG (34) 3211-0969 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “corretoras”.

4 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A descrição detalhada do objeto e demais informações constam dos Anexos I e II deste Edital.

5 DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA

- 5.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - abrir as propostas de preços;
 - analisar a aceitabilidade das propostas;
 - desclassificar propostas indicando os motivos;
 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre os recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cascavel/PR.

6 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA FICHA TÉCNICA (ELETRÔNICA)

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Na ficha técnica deverão, obrigatoriamente, ser informados, no campo próprio, as **ESPECIFICAÇÕES**, a **MARCA** e o **MODELO** do produto, conforme o caso, de acordo com o Anexo I, e informar se a empresa é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sob pena de exclusão do certame. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, a marca e modelo do produto neste campo, de acordo com o Anexo I, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.2.1 Visando a não identificação do licitante que possua produto de fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” no campo marca da Ficha Técnica Descritiva, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na Ficha Técnica Descritiva. Na proposta de preços, bem como na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será obrigatória a apresentação das marcas dos produtos, bem como dos modelos, conforme o caso.

6.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4 **Não serão motivos de desclassificação** simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Câmara Municipal de Cascavel/PR e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.5 **É vedada a identificação do detentor do lance na ficha técnica.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6.6 A licitante deverá informar na ficha técnica (Anexo X) que se enquadra no regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sob pena de exclusão do certame.

6.7 Se o valor constante na ficha técnica for divergente do valor constante no sistema, será considerado válido o cadastrado na plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7 DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES

- 7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que antes do início da disputa de lances.
- 7.6 **ATENÇÃO:** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 7.7 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- 7.8 As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o **artigo 7º da lei nº 10.520/2002**.
- 7.9 Estarão excluídos da aplicação destas penalidades do item 7.8 os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.12** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, toda vez que um licitante realizar o envio de um lance nos 5 (cinco) minutos finais, o sistema informa “Dou-lhe uma”. Se não houver o envio de outro lance, o sistema seguirá para “Dou-lhe duas” e, por fim, “Fechado”, com intervalo de 2 minutos e meio a cada “martelada”. Caso haja o envio de um lance, neste intervalo de tempo, o sistema reinicia a contagem. A negociação é fechada somente quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação. A linha do lote também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme estabelece a Lei, quando for o caso.
- 7.14** O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.15** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.16** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 7.17** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 8.1** Os documentos **relativos à habilitação** da(s) empresa(s) vencedora(s), **solicitados no Anexo III**, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços**, para a Seção de Compras da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na Rua Pernambuco, nº 1843 – CEP: 85.810-021-Centro – Cascavel/PR. Fone (45) 3321-8810 / 3321-8828 / 3321-8863 / 3321-8867 / 3321-8893.
- 8.2** No final da sessão, após o recebimento e análise dos documentos de habilitação, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recurso, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 8.3** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **desclassificação da proposta vencedora**, sendo possível a aplicação das penalidades previstas no **item 14** deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 8.4** A sessão pública fica suspensa até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 8.1. Será informado no *chat* o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos.
- 8.5** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.5.1.** A Pregoeira, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá informar a autoridade competente para que sejam aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.6** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.7** A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS

9.1 São requisitos da proposta de preços:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo XI do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade; em papel contendo preferencialmente, o timbre da empresa e/ou carimbo do CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, contendo a razão social da proponente e a referência a esta licitação;
- II - Proposta de preços, contendo os **preços unitários e valor por lote com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- III - Conter identificação do licitante (razão social);
- IV - Conter a **marca** e o **modelo** do produto, conforme o caso, de acordo com o Anexo I.
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de execução/entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo II deste Edital;
- VII - Conter data, nome e assinatura do representante da proponente;
- VIII - Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data de início do certame.
- IX - A proposta final da empresa vencedora deverá ser entregue devidamente assinada na Seção de Compras, conforme valores adjudicados, no prazo de 03



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

(três) dias úteis contados da sessão.

- 9.1.1** A omissão da indicação na proposta dos incisos “V”, “VI” e “VIII” do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2** A Declaração de enquadramento em regime de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo IX) e a Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), deverão ser apresentadas juntamente com o envelope da proposta de preços ou com o envelope dos documentos de habilitação, sob pena de o licitante ser excluído do certame, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.
- 9.3** Serão rejeitadas as propostas que:
- 9.3.1** Estiverem incompletas, isto é, contiverem informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação do produto licitado.
- 9.3.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Pregoeira.
- 9.4** Mesmo que o critério de julgamento seja GLOBAL ou POR LOTE, a empresa deverá especificar o valor unitário dos itens cotados.
- 9.5** Na proposta final, a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do item ao valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado o desconto proporcional de cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta por lote final.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 10.1** O prazo de execução do item 01 do lote 01 será da seguinte maneira: manutenção preventiva: **bimestral**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e manutenção corretiva: quando solicitado, devendo atender os chamados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.2** O prazo de entrega dos itens 02 ao 09 do lote 01 será de até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 10.3** Os serviços de desinstalação ou reinstalação (itens 10 ao 15 do lote 01) será em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 10.4** A entrega/execução dos itens dos lotes 02, 03, 04 e 05 será em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 10.5** **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 10.6** Os itens ao serem executados/entregues deverão estar em conformidade com o que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

foi solicitado no Termo de Referência/Edital.

- 10.7** Os prazos de que tratam os itens 10.1 ao 10.4 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.8** A Câmara Municipal de Cascavel/PR reserva-se o direito de proceder a análise caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos produtos recebidos/serviços prestados ou se estes não se enquadrarem nas exigências mínimas, o que resultará na não aceitação do objeto.
- 10.9** Constatando que os produtos recebidos/serviços prestados não atendam as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, a Câmara Municipal de Cascavel/PR expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- 10.10** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a regularização do objeto recusado, o fiscal da Ata de Registro de Preços tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** A contratante pagará à(s) contratada(s) de acordo com a quantidade fornecida/serviço prestado. O valor máximo total previsto a ser pago é de **R\$ 68.558,57 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, durante o período contratado.
- 11.2** O objeto entregue/executado será pago em **até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento definitivo do objeto.
- 11.3** O contratado deverá apresentar ao responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal eletrônica dos produtos/serviços.
- 11.4** No corpo da nota fiscal eletrônica deverá ser informado o número da Autorização de Fornecimento e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 11.5** Estão incluídas nesse valor despesas com frete, ICMS, tributos e demais encargos incidentes sobre o preço dos itens.
- 11.6** Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.7** Não há previsão de antecipação de entrega/execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.8 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2, a partir da data de sua nova apresentação.

12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A forma de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 O licitante deverá observar os valores máximos unitários bem como os valores máximos por lote especificados no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

13 DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

13.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13.2 Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública junto à Seção de Compras da Câmara Municipal de Cascavel/PR, preferencialmente com papel timbrado da empresa e deve estar devidamente assinada pelo impugnante. Endereço: Rua Pernambuco, nº 1843 – CEP: 85.810-021 - Centro – Cascavel/PR.

13.3 As impugnações e consultas deverão ser expressamente identificadas como uma ou outra, sem que reste qualquer dúvida à pregoeira quanto ao objetivo do licitante. Assim, a fim de agilizar os trabalhos, favor identificar já no início do pedido, se este trata de impugnação ao edital ou de mero esclarecimento.

13.4 Ao final da sessão, após o recebimento e análise dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4.1 A falta de manifestação e motivação desta no prazo concedido, importará na preclusão do direito de recurso.

13.4.2 A manifestação do recurso deverá, obrigatoriamente, ser registrada no chat, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

13.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.6 Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14 DAS SANÇÕES

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ata de registro de preços, isentando em consequência a Câmara Municipal de Cascavel/PR de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

14.1.2 A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou ata de registro de preços, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro de preços;

14.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou ata de registro de preços, implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços;

14.2 A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Cascavel/PR, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;

14.3 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Cascavel pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 A Câmara Municipal de Cascavel/PR poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato/ata de registro de preços.

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de Cascavel/PR firmará ata de registro de preços com o(s) proponente(s) vencedor(es), visando a contratação do objeto desta licitação nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo XII, que integra este edital.

- 15.2** O(s) proponente(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá(ão) comparecer na Seção de Compras da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 15.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.3, deste edital, podendo a contratante convidar, sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação.

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 16.1** Havendo necessidade de revisão dos preços por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento.
- 16.2** A revisão do preço original da ata de registro de preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 16.3** A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A Câmara Municipal de Cascavel/PR poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Câmara Municipal de Cascavel poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.
- 17.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, na rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3** É facultado à Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar pareceres para esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo suspender os trabalhos, se entender necessário. No



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

caso de suspensão, será informado no *chat* a data e horário previstos para retorno da sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

- 17.4 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cascavel.
- 17.8 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência, da doutrina aplicáveis à espécie.
- 17.9 A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.
- 17.10 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Câmara Municipal de Cascavel/PR, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc. por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação será o da cidade de Cascavel/PR.

Cascavel/PR, 11 de outubro de 2019.

Alécio Natalino Espínola
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Para fins desta licitação o objeto se constitui na **contratação de empresa(s) especializada(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, serviços de desinstalação e reinstalação e fornecimento de condicionadores de ar para esta Casa de Leis, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01

Item	Qtd.	Descrição / especificações	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
01	06	EXECUÇÕES BIMESTRAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA QUANDO SOLICITADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM 61 (SESSENTA E UM) CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, INCLUÍDO O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPARO; CARGA OU COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO.	R\$ 4.556,67	R\$ 27.340,02
02	10	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	R\$ 95,20	R\$ 952,00
03	10	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	R\$ 95,80	R\$ 958,00
04	20	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 20 µf A 45 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	R\$ 118,58	R\$ 2.371,60
05	10	CAPACITOR DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 50 µf A 70 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	R\$ 146,69	R\$ 1.466,90
06	05	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	R\$ 56,21	R\$ 281,05



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS.		
07	03	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 24.000 BTUS A 36.000 BTUS COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	R\$ 295,00	R\$ 885,00
08	02	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 60.000 BTUS, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	R\$ 315,00	R\$ 630,00
09	20	PÉS DE BORRACHA, TIPO IGREJA, PARA CONDENSADORA, COMPATÍVEL COM APARELHO DE 60.000 BTUS, MARCA YORK.	R\$ 9,14	R\$ 182,80
10	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	R\$ 176,67	R\$ 353,34
11	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	R\$ 926,67	R\$ 1.853,34
12	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	R\$ 183,33	R\$ 366,66
13	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	R\$ 1.026,67	R\$ 2.053,34
14	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220	R\$ 210,00	R\$ 420,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		
15	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE: R\$ 42.314,05 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).				

LOTE 02

Item	Qtd.	Descrição / especificações	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	R\$ 1.309,42	R\$ 2.618,84
02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	R\$ 1.143,33	R\$ 2.286,66
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE: R\$ 4.905,50 (quatro mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).				

LOTE 03

Item	Qtd.	Descrição / especificações	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	R\$ 1.436,07	R\$ 2.872,14
02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.		
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE: R\$ 5.492,14 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).				

LOTE 04

Item	Qtd.	Descrição / especificações	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
01	03	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	R\$ 2.277,49	R\$ 6.832,47
02	03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	R\$ 1.420,00	R\$ 4.260,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE: R\$ 11.092,47 (onze mil, noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).				

LOTE 05

Item	Qtd.	Descrição / especificações	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
01	01	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	R\$ 2.914,41	R\$ 2.914,41
02	01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	INSTALAÇÃO.		
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE: R\$ 4.754,41 (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).			

- 1.2 É obrigatória a apresentação da **marca do fabricante do produto para os itens 02 a 09 (lote 01), sob pena de desclassificação.**
- 1.3 É obrigatória a apresentação da **marca e modelo do fabricante do produto para os itens 01 (lotes 02, 03, 04 e 05), sob pena de desclassificação.**
- 1.4 Visando a não identificação do licitante que possua produtos de fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” no campo marca da Ficha Técnica Descritiva, **sob pena de desclassificação.** A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na Ficha Técnica Descritiva. Na proposta de preços, bem como na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será obrigatória a apresentação da marca do produto e do modelo, conforme o caso.
- 1.5 É vedada a identificação do detentor do lance na Ficha Técnica Descritiva. ***Qualquer elemento (nomes, telefones, nº de documentos, e-mail, entre outros) que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.***
- 1.6 É proibida a participação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação.
- 1.7 A contratante atualmente possui instalados 61 (sessenta e um) aparelhos de ar condicionado, conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	INSTALAÇÃO	TIPO	SETOR	PLACA PATRIMONIAL
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	IMPrensa	06084
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	IMPrensa	06083
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	IMPrensa	06082
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	RECURSOS HUMANOS	06081
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	AUDIO E VIDEO	06080
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	AUDIO E VIDEO	06268
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	SEGURANÇA	05120
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	SEGURANÇA	06820
AR CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2004	Split Hi Wall	INFORMATICA	11070



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2006	Split Hi Wall	PATRIMONIO	11071
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	9.000	2018	Split Hi Wall	ALMOXARIFADO	13093
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2006	Split Hi Wall	TRANSPORTE	11073
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2007	Split Hi Wall	LIDERANÇA DE GOVERNO	11102
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2007	Split Hi Wall	LIDERANÇA DE GOVERNO	11095
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2007	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	11093
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2007	Split Hi Wall	CONTROLADORIA	11092
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	9.000	2009	Split Hi Wall	COMISSÕES	11111
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2013	Split Hi Wall	XEROX	06079
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2013	Split Hi Wall	INFORMATICA	06078
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2018	Split Hi Wall	MANUTENÇÃO	05085
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2017	Split Hi Wall	INFORMATICA	09113
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2017	Split Hi Wall	DIRETORIA LEGISLATIVA	09112
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2017	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	09111
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - AGRATTO	12.000	2018	Split Hi Wall	CONTROLADORIA	06794
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - ELGIN	12.000	2017	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	02440
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	12.000	2013	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06085
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	12.000	2007	Split Hi Wall	GERENCIA DAS COMISSOES	11091
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	17.500	2007	Split Hi Wall	CÂMARA JOVEM	11081
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2019	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06646
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2018	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06732
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2019	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06648
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2019	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06647



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2019	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06821
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK.	17.500	2007	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	11082
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - AGRATTO	18.000	2017	Split Hi Wall	FINANÇAS E CONTABILIDADE	06205
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2018	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	09107
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2017	Split Hi Wall	GABINETE DO SECRETÁRIO	05134
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2017	Split Hi Wall	GABINETE DO VICE-SECRETÁRIO	05129
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2018	Split Hi Wall	GABINETE DO PRESIDENTE	06733
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2016	Split Hi Wall	COMPRAS	06159
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2016	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06158
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - KOMECO	18.000	2018	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	09072
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2015	Split Hi Wall	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	02280
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	01474
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	01473
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	01471
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06114
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	GABINETE DOS VEREADORES	06113
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	PROCURADORIA	06117
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - LG	18.000	2014	Split Hi Wall	PROCURADORIA	06116
AR CONDICIONADO BTUS Q/F - PANASONIC	24.000	2013	Split Hi Wall	GABINETE DO PRESIDENTE	06062
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	24.000	2006	Split Hi Wall	GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE	11063
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	24.000	2006	Split Hi Wall	PROTOCOLO E APOIO AS SESSÕES	11062
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	24.000	2006	Split Hi Wall	GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE	11064



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

AR CONDICIONADO BTUS Q/F – KOMECO	30.000	2014	Split Hi Wall	COMPRAS	06120
AR CONDICIONADO BTUS Q/F – KOMECO	36.000	2018	Split Piso Teto	ANTESSALA DO PLENARIO	09088
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	60.000	2006	Split Cassete	PLENÁRIO	11075
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	60.000	2006	Split Cassete	PLENÁRIO	11076
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	60.000	2006	Split Cassete	PLENÁRIO	11077
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	60.000	2006	Split Cassete	PLENÁRIO	11078
AR CONDICIONADO BTUS S/FRIO - YORK	60.000	2006	Split Cassete	PLENÁRIO	11079

Atualizado em 20/09/2019

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reparo para os condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cascavel, tem como intuito manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e higienizados, aumentando a eficiência e longevidade dos mesmos.

A aquisição de condicionadores de ar se justifica pela necessidade de substituição de condicionadores de ar existentes, que venham apresentar defeitos e que os consertos destes defeitos sejam inviáveis financeiramente. Assim como, pela necessidade de substituição de condicionadores de ar existentes que venham apresentar baixo rendimento, haja vista que os aparelhos existentes nesta Casa de Leis em grande parte são antigos.

Cabe lembrar que estes aparelhos são imprescindíveis no desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos vereadores, servidores e usuários do prédio.

2.2 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

A quantidade de 06 execuções bimestrais de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, baseia-se na quantidade de condicionadores de ar instalados na Câmara Municipal de Cascavel e a finalidade de deixar aparelhos em perfeitas condições de uso e higienizados. As quantidades relacionadas à aquisição peças de reparo, desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar são meramente estimativas baseadas na quantidade de condicionadores de ar instalados na Câmara Municipal de Cascavel, haja vista que é impossível prever quando e qual aparelho vai apresentar defeito. As quantidades relacionadas ao fornecimento de condicionadores de ar são meramente estimativas da necessidade de substituição de condicionadores de ar existentes que venham apresentar defeitos e que os consertos destes defeitos sejam inviáveis financeiramente, assim como, uma estimativa da necessidade de substituição de condicionadores de ar existentes que venham apresentar baixo rendimento, haja vista que os aparelhos existentes nesta Casa de Leis em grande parte são antigos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Reitero que as quantidades relacionadas para todos os itens são meramente estimativas de consumo para um período de 12 (doze) meses, não ficando a Administração obrigada a adquirir os produtos registrados.

Diante do exposto, é o que justifica a quantidade na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, desinstalação e reinstalação e fornecimento de condicionadores de ar, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

A justificativa da adoção do critério de julgamento por lote deve-se por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois o produto adquirido e o serviço prestado permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo licitante vencedor. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração tanto do produto quanto do serviço prestado, maior facilidade no cumprimento dos prazos, concentração da responsabilidade pelo produto e o serviço prestado em uma só pessoa, bem como concentração da garantia dos resultados.

Diante do exposto acima, justifica-se o critério de julgamento dos itens enumerados entre 01 a 15 (lote 01), tendo em vista que a contratada além de ficar responsável pela execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do prédio, deverá fornecer as peças e executar os reparos necessários, ficando desta forma exclusivamente encarregada pelo bom funcionamento dos aparelhos e garantia de seus serviços, evitando-se prejuízo ao conjunto dos serviços contratados e ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Da mesma forma, justificam-se os demais lotes serem separados por equipamento e mão de obra para instalação, a fim de buscarmos o perfeito funcionamento do mesmo, recaindo sobre uma única empresa a responsabilidade pelo conjunto como um todo, ou seja, o equipamento entregue em perfeito funcionamento.

3 ORÇAMENTO DETALHADO (ESTIMATIVA DE VALOR)

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando o M.E. 26/2016.C.I emitido pela Controladoria Interna, que traz recomendações para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços;

Considerando a C.I. 61/2016 emitida pela Diretoria Administrativa/Controladoria Interna que dispõe sobre os procedimentos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

Considerando que, mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que, conforme previsto no M.E. 26/2016.C.I, a pesquisa de preços deve obrigatoriamente ser documentada nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para a **contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, desinstalação e reinstalação e fornecimento de condicionador de ar, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses**, foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

a) Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br.

No dia 02/08/2019 foram realizadas buscas no Portal de Compras Governamentais dos objetos pretendidos, sendo que foi localizado preço apenas para o item 06 do lote 01. Dessa forma, este parâmetro foi utilizado para compor a média de preço do item 06 do Lote 01.

b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

No dia 05/08/2019 foram realizadas buscas nos sites relacionados na tabela abaixo; foram localizados preços somente para os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do Lote 01; item 1, do Lote 02; item 1 do Lote 03; item 1 do Lote 04; e item 1 do Lote 05. Impossibilitando assim a utilização deste parâmetro para compor a média de preços dos demais itens.

SITES VISITADOS	SITES VISITADOS
www.climatizacuritiba.com.br/Servicos	www.frimann.com.br/
www.aclimacaoarcondicionado.com.br	https://tecnolar.com.br/
www.climavel.com.br/	www.splitpecas.com.br/
www.diskom.com.br	www.ecpvendas.com.br/
www.artec.art.br	www.samatec.com.br/
www.friopecas.com.br	www.refrigeracao.net/
www.americanas.com.br	www.lojaartech.com.br/
www.magazineluiza.com.br	www.polipartes.com.br/
www.dufrio.com.br	https://www.amazon.com.br/
www.pontofrio.com.br	https://www.carrefour.com.br/
www.adias.com.br	https://www.colombo.com.br/
www.centralar.com.br	https://www.madeiramadeira.com.br/
www.webcontinental.com.br	https://www.casasbahia.com.br/
www.b2btronics.com.br	www.cirilopecas.com.br
www.casadocompressor.com.br	www.brisasul.com.br
www.alibaba.com	www.frimann.com.br
www.submarino.com.br	www.pacificaircompressors.com
www.uberabashop.com.br	www.polipartes.com.br

c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

Nos dias 12/08/2019 e 16/08/2019 foram realizadas as seguintes buscas: no site www.google.com.br foram realizadas pesquisas com as palavras-chave: “Ata de Registro de Preços serviços bimestrais de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar”, “edital de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 2018”, “licitação para



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

manutenção de ar condicionado 2019”, “contrato de manutenção preventiva de ar condicionado 2018”, “ata de registro de preço peças ar condicionado”, “ata de registro de preços serviço de desinstalação e reinstalação ar condicionado”, “ata registro de preço aquisição de condicionadores de ar” e “contrato aquisição de ar condicionado 2018”.

Foram realizadas também pesquisas nos Portais dos seguintes Órgãos Públicos: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Defensoria Pública da União/DF, Município de Jaciara/MT, Município de Canoas/RS, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso – Cuiabá/MT, Município de Jaguariúna/SP, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, Tribunal de Justiça Militar de São Paulo/SP, Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Município de Porto Belo/SC, Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Prefeitura de Lages/SC, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Botucatu/SP, Prefeitura Municipal de Canela/RS, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, Município de Varginha/MG e Município de Jaguariúna/SP.

Sendo assim, este parâmetro não foi utilizado para compor a média de preços dos itens solicitados.

d) Pesquisa com fornecedores.

A partir do dia 26/08/2019, foram solicitados orçamentos com diversos fornecedores, através de e-mail e pessoalmente. Obtivemos resposta das empresas: SAFARI AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA - ME, IZABELLA HOLZBACH 05983294989 e RAFAEL NUNES ZACHARIAS 04453241984. Assim, esse parâmetro foi utilizado para compor a média de preços de todos os itens.

Foi utilizado apenas o último parâmetro em alguns itens, já que não obtivemos êxito na busca nos parâmetros anteriores. Por meio dos orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	TOTAL
01	6	R\$ 4.556,67	R\$ 27.340,02
02	10	R\$ 95,20	R\$ 952,00
03	10	R\$ 95,80	R\$ 958,00
04	20	R\$ 118,58	R\$ 2.371,60
05	10	R\$ 146,69	R\$ 1.466,90
06	5	R\$ 56,21	R\$ 281,05
07	3	R\$ 295,00	R\$ 885,00
08	2	R\$ 315,00	R\$ 630,00
09	20	R\$ 9,14	R\$ 182,80
10	2	R\$ 176,67	R\$ 353,34
11	2	R\$ 926,67	R\$ 1.853,34
12	2	R\$ 183,33	R\$ 366,66
13	2	R\$ 1.026,67	R\$ 2.053,34
14	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
15	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 42.314,05



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 02

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	TOTAL
01	2	R\$ 1.309,42	R\$ 2.618,84
02	2	R\$ 1.143,33	R\$ 2.286,66
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 4.905,50

LOTE 03

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	TOTAL
01	2	R\$ 1.436,07	R\$ 2.872,14
02	2	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03			R\$ 5.492,14

LOTE 04

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	TOTAL
01	3	R\$ 2.277,49	R\$ 6.832,47
02	3	R\$ 1.420,00	R\$ 4.260,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04			R\$ 11.092,47

LOTE 05

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	TOTAL
01	1	R\$ 2.914,41	R\$ 2.914,41
02	1	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05			R\$ 4.754,41

4 DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

4.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1.1 Manutenção preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento a uma melhor eficiência e menor consumo de energia.

4.1.1.1 A manutenção preventiva bimestral compreenderá os serviços relacionados abaixo, assim como aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento do aparelho de ar condicionado:

- Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja.
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo ajustes e correções necessárias.
- Verificar e eliminar mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica.
- Verificar a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento, retorno do ar na unidade interna e pressão de sucção, procedendo aos ajustes e as correções necessárias.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- e) Limpar os filtros de ar e parte externa da evaporadora.
- f) Verificar e eliminar os pontos de saudação no isolamento das tubulações (condensação de água).
- g) Verificar e eliminar focos de ferrugem.
- h) Verificar, medir, completar e dar carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- i) Lavar a bandeja e as serpentinas do evaporador e do condensador, com remoção do biofilme (lodo), caso necessário.
- j) Verificar, testar, trocar componentes elétricos.
- l) Limpar os ventiladores, se necessário.
- m) Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho.
- n) Higienizar a parte interna da evaporadora e da condensadora, caso necessário.
- o) Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos e fontes de geração de micro-organismos.

4.1.2 A manutenção corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de ar condicionado às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituições de peças que se apresentarem danificadas ou defeituosas, entre outros procedimentos que se façam necessários.

4.1.2.1 Na manutenção corretiva, a empresa deverá atender os chamados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.1.2.2 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

4.1.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

4.1.4 Ao final de cada bimestre ou a cada serviço executado, a contratada deverá emitir relatório dos serviços executados, contendo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.

4.1.4.1 O relatório dos serviços executados deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4.2 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPARO

- 4.2.1 Antes da substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a contratada deverá solicitar e aguardar autorização prévia.
- 4.2.2 Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.
- 4.2.3 As peças defeituosas / danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.
- 4.2.4 As peças de reparo e os serviços prestados deverão apresentar uma garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 4.2.5 As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas.
- 4.2.6 As peças de reparo devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

4.3 DO FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

- 4.3.1 Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.
- 4.3.2 Os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.3.3 Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser novos, não sendo aceito sob qualquer hipótese aparelhos recondicionados.
- 4.3.4 Os aparelhos condicionadores de ar devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

4.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.4.1 A licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 4.4.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A detentora deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, materiais e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 4.4.3 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da detentora para outras entidades, sejam fabricantes,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

técnicos, subempreiteiros etc.

- 4.4.4** Os materiais a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.
- 4.4.5** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.4.6** A contratada deverá reconstruir quaisquer avarias nas dependências da edificação decorrentes dos serviços executados, assim como manter o padrão existente em todas suas características.
- 4.4.7** A contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços e destiná-los em locais adequados.
- 4.4.8** Além das especificações deste termo, a contratada deverá providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.
- 4.4.9** A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 4.4.10** A contratada deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.4.11** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá obrigatoriamente garantir a observância das Normas ABNT-NBR aplicáveis e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual;
- 4.4.12** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para limpeza ou conserto nas oficinas necessitará de prévia autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços. Todo equipamento, componente ou peça deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da remoção. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.
- 4.4.13** A contratada deverá entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se a Câmara Municipal de Cascavel/PR o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.
- 4.4.14** A contratada deverá entregar/executar o objeto com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.4.15** O objeto será conferido e atestado por servidor designado pela Câmara



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Cascavel/PR, comprovando que o objeto foi entregue /executado de acordo com as exigências contratuais.

- 4.4.16** O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Contratante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
- 4.4.17** A Câmara Municipal de Cascavel/PR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de itens que estiverem em desacordo com a ata de registro de preços.
- 4.4.18** A contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5 ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS (PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO)

- 5.1** O prazo de execução do item 01 do lote 01 será da seguinte maneira: manutenção preventiva: **bimestral**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e manutenção corretiva: quando solicitado, devendo atender os chamados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.2** O prazo de entrega dos itens 02 ao 09 do lote 01 será de até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.3** Os serviços de desinstalação ou reinstalação (itens 10 ao 15 do lote 01) será em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.4** A entrega/execução dos itens dos lotes 02, 03, 04 e 05 será em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.5** **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.6** Os itens ao serem executados/entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no Termo de Referência/Edital.
- 5.7** Os prazos de que tratam os itens 5.1 ao 5.4 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.8** A Câmara Municipal de Cascavel/PR reserva-se o direito de proceder a análise caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos produtos recebidos/serviços prestados ou se estes não se enquadrarem nas exigências mínimas, o que resultará na não aceitação do objeto.
- 5.9** Constatando que os produtos recebidos/serviços prestados não atendam as



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, a Câmara Municipal de Cascavel/PR expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

- 5.10** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a regularização do objeto recusado, o fiscal da Ata de Registro de Preços tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

6 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1** O objeto desta licitação será recebido:

6.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) prestado(s), para posterior verificação de conformidade dos produtos ou serviços com as especificações contidas neste termo de referência.

6.1.2 Definitivamente, em até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação pelo representante da contratante, de que o(s) produto(s) adquirido(s) ou serviço(s) prestado(s) atende(m) as especificações contidas neste termo de referência, bem como, os produtos montados e em perfeitas condições de utilização.

- 6.2** O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues e serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços.

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, bem como, as condições exigidas no presente Edital.

- 7.2** Será desclassificada a proposta que apresentar valor com mais de duas casas decimais após a vírgula.

- 7.3** O licitante deverá observar os valores máximos especificados no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8 DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

8.1 DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1.1** A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.2 Manter a Contratante permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- 8.1.3 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- 8.1.4 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Contratante;
- 8.1.5 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.1.6 Entregar/executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- 8.1.7 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8 Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- 8.1.9 Cumprir fielmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços, e dos documentos que o integram.

8.2 DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2 Não permitir que a Contratada entregue os produtos em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3 A Contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 8.2.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos produtos entregues, por meio de representante designado, caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções;
- 8.2.5 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

9 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

- 9.1 Indica-se como fiscal da Ata de Registro de Preços o servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 9.2 A administração do contrato caberá à Gestora de Contratos.
- 9.3 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal De Cascavel/PR é a servidora **Fabiane Marister dos Passos de Oliveira (matrícula 2433/1)**, designada pela Portaria nº 062/2019 da Presidência.

10 PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 10.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, iniciar-se-á a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro no Órgão Oficial do Município de Cascavel/PR, e terá validade de 12 (doze) meses (**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**).
- 10.2 A entrega/execução do objeto será parcelada, para demanda **no período de 12 (doze) meses**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

11 SANÇÕES

- 11.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- 11.1.1 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ata de registro de preços, isentando em consequência a Câmara Municipal de Cascavel/PR de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 11.1.2 A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/ata de registro de preços, implica no pagamento de multa de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato/ata de registro de preços.
- 11.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/ata de registro de preços, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços.
- 11.2 A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Cascavel/PR, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.
- 11.3 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Cascavel pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 A Câmara Municipal de Cascavel/PR poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento da ata de registro de preços.

11.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A contratante pagará à(s) contratada(s) de acordo com a quantidade fornecida/serviço prestado. O valor máximo total previsto a ser pago é de **R\$ 68.558,57 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, durante o período contratado.

12.2 O objeto entregue/executado será pago em **até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento definitivo do objeto.

12.3 O contratado deverá apresentar ao responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal eletrônica dos produtos/serviços.

12.4 No corpo da nota fiscal eletrônica deverá ser informado o número da Autorização de Fornecimento e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).

12.5 Estão incluídas nesse valor despesas com frete, ICMS, tributos e demais encargos incidentes sobre o preço dos itens.

12.6 Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7 Não há previsão de antecipação de entrega/execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12.8 A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua nova apresentação.

13 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foram indicadas pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.25.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis, 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico, 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equip. e 4.4.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 O licitante deverá apresentar:

14.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

14.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Física, do Responsável Técnico pela empresa junto ao CREA;

14.1.3 A comprovação de vínculo profissional com a empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e/ou Certidão do CREA e/ou Contrato social e/ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em cartório.

15 VISITA TÉCNICA

15.1 O licitante poderá vistoriar o local até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (45) 3321-8830, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, na Câmara Municipal de Cascavel PR, localizada na Rua Pernambuco, 1843, centro, Cascavel – PR.

15.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, tampouco poderão fazê-lo em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

Cascavel/PR, 27 de setembro de 2019.

Marcos Aurélio Massaneiro
Setor de Patrimônio

Jonas Frana
Chefe da Seção de Compra



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

ASPECTOS GERAIS DA LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação: **contratação de empresa(s) especializada(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, serviços de desinstalação e reinstalação e fornecimento de condicionadores de ar para esta Casa de Leis, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no anexo I.**

2 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1 Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, serão indicadas as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.25.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis, 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico, 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equip. e 4.4.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

3 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo de execução do item 01 do lote 01 será da seguinte maneira: manutenção preventiva: **bimestral**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e manutenção corretiva: quando solicitado, devendo atender os chamados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 3.2 O prazo de entrega dos itens 02 ao 09 do lote 01 será de até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.3 Os serviços de desinstalação ou reinstalação (itens 10 ao 15 do lote 01) será em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.4 A entrega/execução dos itens dos lotes 02, 03, 04 e 05 será em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.5 **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.

4 DO VALOR

- 4.1 O valor máximo desta licitação é de **R\$ 68.558,57 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, respeitados os preços máximos unitários e preços máximos por lote informados no Anexo I.
- 4.2 Estão incluídas nesse valor despesas com frete, ICMS, tributos e demais encargos incidentes sobre o preço dos itens.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5 FORMA DE JULGAMENTO

5.1 A forma de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os seguintes documentos (original ou cópia autenticada) deverão ser entregues para análise no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual.

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

1.1.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial.

1.1.2 Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados.

1.1.3 No caso de **Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

1.1.4 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

1.1.5 Para o **MEI**: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Conforme Lei n.º 12440/2011)

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

1.2.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.2.2 Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação da **Certidão de Regularidade do FGTS**.

1.2.3 Prova de regularidade para com a *Receita Federal do Brasil*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

1.2.4 Prova de regularidade para com a *Receita Estadual*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

1.2.5 Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela

40



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

- 1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

1.3 DECLARAÇÕES

- 1.3.1** Declaração que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios de acordo com o modelo do **Anexo V**.

- 1.3.2** Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o modelo **anexo VI**.

- 1.3.3** Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII** deste Edital;

- 1.3.4** Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

- 1.3.5** Declaração de enquadramento em regime de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual de acordo com o modelo do **Anexo IX**. Essas declarações deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.4.1** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.5.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

- 1.5.2** Certidão de Registro de Pessoa Física, do Responsável Técnico pela empresa junto ao CREA;

- 1.5.3** A comprovação de vínculo profissional com a empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho e/ou Certidão do CREA e/ou Contrato social e/ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em cartório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 2.1 Os documentos referidos neste anexo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões quando emitidas através da internet ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. **Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.**
- 2.2 A documentação de que trata este anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido novo prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues dentro do prazo previsto neste edital, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.**
- 2.3 Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

(nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações)

- 1.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresente alguma restrição**, neste caso, sendo habilitadas sob condição.
- 1.2 No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 1.3 As certidões deverão ser entregues à Equipe de Apoio/Pregoeira dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.
- 1.4 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente a Pregoeira/Equipe de apoio decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 1.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 1.2, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

O licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado do _____, endereço _____, através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA sob as penas da lei e para fins do edital do Pregão Eletrônico n.º 033/2019, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inclusive o Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e entrega juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação dos itens e os preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido edital.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos) e nome completo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos) e nome completo.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

(Razão Social do licitante), CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos) e nome completo.

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado do licitante.
- 2) Se a licitante possuir menores aprendizes, a partir de 14 anos, deverá declarar essa condição.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

Declaro para os fins de direito, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 033/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Cascavel/PR, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos) e nome completo.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, está sob o regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos) e nome completo.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (PARA DISPUTA ELETRÔNICA)

Número do Edital: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

Órgão Comprador: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA*	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	06	EXECUÇÕES BIMESTRAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA QUANDO SOLICITADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM 61 (SESSENTA E UM) CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, INCLUÍDO O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPARO; CARGA OU COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO.	-		
01	02	10	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	03	10	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	04	20	CAPACITOR DO	<u>Marca obrigatória</u>		



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

			COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 20 µf A 45 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.			
01	05	10	CAPACITOR DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 50 µf A 70 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	06	05	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	07	03	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 24.000 BTUS A 36.000 BTUS COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	08	02	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 60.000 BTUS, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	09	20	PÉS DE BORRACHA, TIPO IGREJA, PARA CONDENSADORA, COMPATÍVEL COM APARELHO DE 60.000 BTUS, MARCA YORK.	<u>Marca obrigatória</u>		
01	10	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E	-		



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

01	11	02	CONDENSADOR. SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-		
01	12	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	-		
01	13	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-		
01	14	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	-		
01	15	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO	-		



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

			AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.			
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$						

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>		
02	02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-		
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$						

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>		



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

			DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.			
03	02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-		
VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$						

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	03	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>		
04	02	03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-		
VALOR TOTAL DO LOTE 4: R\$						



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	01	01	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>		
05	02	01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-		
VALOR TOTAL DO LOTE 5: R\$						

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos que a documentação para habilitação será entregue no prazo previsto em edital. (item 8.1 do Edital)

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (item 2.8 do Edital).

Data:

- * 1) É obrigatória a apresentação da **marca do fabricante do produto para os itens 02 a 09 (lote 01), sob pena de desclassificação.**
- 2) É obrigatória a apresentação da **marca e modelo do fabricante do produto para os itens 01 (lotes 02, 03, 04 e 05), sob pena de desclassificação.**



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3) Visando a não identificação do licitante que possua produtos de fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” no campo marca da Ficha Técnica Descritiva, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na Ficha Técnica Descritiva. Na proposta de preços, bem como na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será obrigatória a apresentação da marca do produto e do modelo, conforme o caso.
- 4) É vedada a identificação do detentor do lance na Ficha Técnica Descritiva. ***Qualquer elemento (nomes, telefones, nº de documentos, e-mail, entre outros) que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.***
- 5) É proibida a participação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

A empresa (razão social) _____, com sede à _____, cidade _____, estado _____, CNPJ _____, telefone _____, e-mail _____, propõe à Câmara Municipal de Cascavel/PR o constante no objeto do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2019**, conforme segue:

a) Considera como proposta:

- Lote 01: valor total de R\$ (valor por extenso).
- Lote 02: valor total de R\$ (valor por extenso).
- Lote 03: valor total de R\$ (valor por extenso).
- Lote 04: valor total de R\$ (valor por extenso).
- Lote 05: valor total de R\$ (valor por extenso).

LOTE 01

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	EXECUÇÕES BIMESTRAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA QUANDO SOLICITADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM 61 (SESSENTA E UM) CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, INCLUÍDO O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPARO; CARGA OU COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO.	-	R\$	R\$
02	10	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
03	10	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		EXISTENTES.			
04	20	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 20 µf A 45 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
05	10	CAPACITOR DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 50 µf A 70 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
06	05	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
07	03	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 24.000 BTUS A 36.000 BTUS COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
08	02	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 60.000 BTUS, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
09	20	PÉS DE BORRACHA, TIPO IGREJA, PARA CONDENSADORA, COMPATÍVEL COM APARELHO DE 60.000 BTUS, MARCA YORK.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
10	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	-	R\$	R\$
11	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-	R\$	R\$
12	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO	-	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		(RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.			
13	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-	R\$	R\$
14	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	-	R\$	R\$
15	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-	R\$	R\$

LOTE 02

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO	-	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.			
--	--	--	--	--	--

LOTE 03

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-	R\$	R\$

LOTE 04

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS	-	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		NECESSÁRIOS PARA A			
		INSTALAÇÃO.			

LOTE 05

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-	R\$	R\$

- b) Condições de pagamento _____ (conforme item 11 do edital).
- c) O prazo de entrega/execução é de _____, (conforme previsto no item 10 do edital).
- d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
- e) Assinará a ata de registro de preços, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente em _____, telefone: _____, e-mail: _____.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos) e nome completo.

OBS.: A proposta deverá ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado do licitante.

- * - É obrigatória a apresentação da **marca do fabricante do produto para os itens 02 a 09 (lote 01), sob pena de desclassificação.**
- É obrigatória a apresentação da **marca e modelo do fabricante do produto para os itens 01 (lotes 02, 03, 04 e 05), sob pena de desclassificação.**



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2019 PROCESSO N.º 085/2019

Aos XX (XXXXXX) dias do mês de XXXXXXX de XXXX, na sala da Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel/PR, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolução nº. 014/2013 da Câmara Municipal de Cascavel, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação da proposta apres079/12entada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2019 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Pregoeira, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município em ---- de ----- de 2019. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente **ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.583.739-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 772.182.489-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante, RESOLVE registrar o(s) preço(s) do(s) item(ns) descrito(s) abaixo, oferecido(s) pela(s) empresa(s) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXX, nº. XXXX, CEP XXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, denominada DETENTORA.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente ata a **contratação de empresa(s) especializada(s), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reparo, serviços de desinstalação e reinstalação e fornecimento de condicionadores de ar para esta Casa de Leis, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:**

LOTE 01:

Item	Qtd	Descrição / Especificações mínimas	Marca	Valor unitário	Valor total
01	06	EXECUÇÕES BIMESTRAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, E CORRETIVA QUANDO SOLICITADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM 61 (SESSENTA E UM) CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, INCLUÍDO O SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPARO; CARGA OU COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO APARELHO.	-	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

02	10	CAPACITOR DA EVAPORADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
03	10	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 0,9 µf A 7,0 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
04	20	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 20 µf A 45 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
05	10	CAPACITOR DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 50 µf A 70 µf, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
06	05	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 9.000 A 60.000 BTUS.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
07	03	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 24.000 BTUS A 36.000 BTUS COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
08	02	CHAVE CONTATORA PARTIDA DO COMPRESSOR, PARA CONDICIONADORES DE AR SPLIT, DE 60.000 BTUS, COMPATÍVEL COM APARELHOS EXISTENTES.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
09	20	PÉS DE BORRACHA, TIPO IGREJA, PARA CONDENSADORA, COMPATÍVEL COM APARELHO DE 60.000 BTUS, MARCA YORK.	<u>Marca obrigatória</u>	R\$	R\$
10	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	-	R\$	R\$
11	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-	R\$	R\$
12	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO	-	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		(RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.			
13	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-	R\$	R\$
14	02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	-	R\$	R\$
15	02	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR. INSTALAÇÃO COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO.	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ ().					

LOTE 02:

Item	Qtd	Descrição / Especificações mínimas	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total
01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ ().					



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 03:

Item	Qtd	Descrição / Especificações mínimas	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total
01	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ ().					

LOTE 04:

Item	Qtd	Descrição / Especificações mínimas	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total
01	03	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$
02	03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ ().					

LOTE 05:

Item	Qtd	Descrição / Especificações mínimas	Marca / modelo	Valor unitário	Valor total
01	01	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM	<u>Marca e modelo obrigatórios</u>	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		CONTROLE REMOTO.			
02	01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 24.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, COM ATÉ 15 METROS DE TUBULAÇÃO, INCLUÍDOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ ().					

1.2. As quantidades constantes na tabela acima são estimativas para o período de **12 (doze) meses**, podendo variar, de acordo com a demanda, não se obrigando a Câmara Municipal de Cascavel/PR à aquisição total.

2. DO PREÇO

2.1 Os preços dos itens são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento **em até 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento definitivo do objeto.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta ata e no edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Órgão oficial do Município de Cascavel/PR.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cascavel/PR a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1 A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Gestora de Contratos.

4.2 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Fabiane Marister dos Passos de Oliveira (matrícula 2433/1)**, designada pela Portaria nº 062/2019 da Presidência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3 O representante da contratante, o servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços bem como pelo recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
- 5.2 A celebração do compromisso de fornecimento dos itens será formalizada com a assinatura da ata e pelo recebimento ou retirada da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela detentora da ata.
- 5.3 A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.
- 5.4 As entregas/execuções deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade da **Câmara Municipal de Cascavel/PR**, mediante Autorização de Fornecimento.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, serão indicadas as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.25.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis, 3.3.90.30.26.00.00.00 – Material elétrico e eletrônico, 3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equip. e 4.4.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

7 DOS PAGAMENTOS

- 7.1 A Contratante pagará à(s) contratada(s) de acordo com a quantidade fornecida/serviço prestado. O valor previsto a ser pago é de R\$ _____ (_____), durante o período contratado.
- 7.2 O objeto entregue/executado será pago em **até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento definitivo do objeto.
- 7.3 O contratado deverá apresentar ao responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal eletrônica dos produtos/serviços.
- 7.4 No corpo da nota fiscal eletrônica deverá ser informado o número da Autorização de Fornecimento e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.5 Estão incluídas nesse valor despesas com frete, ICMS, tributos e demais encargos incidentes sobre o preço dos itens.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6** Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.7** Não há previsão de antecipação de entrega/execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.
- 7.8** A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua nova apresentação.

8 DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO

8.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1.1 Manutenção preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento a uma melhor eficiência e menor consumo de energia.

8.1.1.1 A manutenção preventiva bimestral compreenderá os serviços relacionados abaixo, assim como aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento do aparelho de ar condicionado:

- a) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja.
- b) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo ajustes e correções necessárias.
- c) Verificar e eliminar mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica.
- d) Verificar a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento, retorno do ar na unidade interna e pressão de sucção, procedendo aos ajustes e as correções necessárias.
- e) Limpar os filtros de ar e parte externa da evaporadora.
- f) Verificar e eliminar os pontos de saudação no isolamento das tubulações (condensação de água).
- g) Verificar e eliminar focos de ferrugem.
- h) Verificar, medir, completar e dar carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- i) Lavar a bandeja e as serpentinas do evaporador e do condensador, com remoção do biofilme (lodo), caso necessário.
- j) Verificar, testar, trocar componentes elétricos.
- l) Limpar os ventiladores, se necessário.
- m) Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho.
- n) Higienizar a parte interna da evaporadora e da condensadora, caso necessário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- o) Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos e fontes de geração de micro-organismos.

8.1.2 A manutenção corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de ar condicionado às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituições de peças que se apresentarem danificadas ou defeituosas, entre outros procedimentos que se façam necessários.

8.1.2.1 Na manutenção corretiva, a empresa deverá atender os chamados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.1.2.2 Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

8.1.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

8.1.4 Ao final de cada bimestre ou a cada serviço executado, a contratada deverá emitir relatório dos serviços executados, contendo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.

8.1.4.1 O relatório dos serviços executados deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

8.2 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPARO

8.2.1 Antes da substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a contratada deverá solicitar e aguardar autorização prévia.

8.2.2 Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.

8.2.3 As peças defeituosas / danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.

8.2.4 As peças de reparo e os serviços prestados deverão apresentar uma garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8.2.5 As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.6** As peças de reparo devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

8.3 DO FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

- 8.3.1** Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.
- 8.3.2** Os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 8.3.3** Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser novos, não sendo aceito sob qualquer hipótese aparelhos reconicionados.
- 8.3.4** Os aparelhos condicionadores de ar devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

8.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.4.1** A licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 8.4.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A detentora deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, materiais e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 8.4.3** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da detentora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 8.4.4** Os materiais a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.
- 8.4.5** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.4.6** A contratada deverá reconstruir quaisquer avarias nas dependências da edificação decorrentes dos serviços executados, assim como manter o padrão existente em todas suas características.
- 8.4.7** A contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços e destiná-los em locais adequados.
- 8.4.8** Além das especificações deste termo, a contratada deverá providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dos equipamentos de ar condicionado.

- 8.4.9** A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 8.4.10** A contratada deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 8.4.11** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá obrigatoriamente garantir a observância das Normas ABNT-NBR aplicáveis e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual;
- 8.4.12** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para limpeza ou conserto nas oficinas necessitará de prévia autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços. Todo equipamento, componente ou peça deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da remoção. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.
- 8.4.13** A contratada deverá entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se a Câmara Municipal de Cascavel/PR o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.
- 8.4.14** A contratada deverá entregar/executar o objeto com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.4.15** O objeto será conferido e atestado por servidor designado pela Câmara Municipal de Cascavel/PR, comprovando que o objeto foi entregue /executado de acordo com as exigências contratuais.
- 8.4.16** O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Contratante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
- 8.4.17** A Câmara Municipal de Cascavel/PR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de itens que estiverem em desacordo com o contrato.
- 8.4.18** A contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

9 DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1** A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 9.2** Manter a Contratante permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 9.3** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 9.4** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Contratante.
- 9.5** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante; Entregar/executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 9.6** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.7** Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.
- 9.8** Cumprir fielmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços, e dos documentos que o integram.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do Ata de Registro de Preços.
- 10.2** Não permitir que a Contratada entregue os produtos/preste os serviços em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 10.3** A Contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.4** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos produtos entregues, por meio de representante designado, caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções.
- 10.5** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 11.1 O prazo de execução do item 01 do lote 01 será da seguinte maneira: manutenção preventiva: **bimestral**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e manutenção corretiva: quando solicitado, devendo atender os chamados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 11.2 O prazo de entrega dos itens 02 ao 09 do lote 01 será de até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 11.3 Os serviços de desinstalação ou reinstalação (itens 10 ao 15 do lote 01) será em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 11.4 A entrega/execução dos itens dos lotes 02, 03, 04 e 05 será em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 11.5 **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 11.6 Os itens ao serem executados/entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no Termo de Referência/Edital.
- 11.7 Os prazos de que tratam os itens 11.1 ao 11.4 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.8 A Câmara Municipal de Cascavel/PR reserva-se o direito de proceder a análise caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos produtos recebidos/serviços prestados ou se estes não se enquadrarem nas exigências mínimas, o que resultará na não aceitação do objeto.
- 11.9 Constatando que os produtos recebidos/serviços prestados não atendam as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, a Câmara Municipal de Cascavel/PR expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- 11.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a regularização do objeto recusado, o fiscal da Ata de Registro de Preços tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

12 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

12.1.1. Pela Câmara, quando:

- I – a detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- III - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- IV – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto a sua atualização;
- V - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

12.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

12.2 Nas hipóteses previstas no subitem 12.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel/PR.

12.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preço através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Cascavel/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

12.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente ata de registro de preços.

12.4 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Câmara, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

12.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do Município de Cascavel, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.5 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, a detentora reconhece os direitos da Administração Pública.

13 DA PUBLICIDADE

13.1 Os preços registrados na ata serão publicados trimestralmente no Órgão Oficial do Município de Cascavel/PR.

14 DAS SANÇÕES

14.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da ata de registro de preços, isentando em consequência a Câmara Municipal de Cascavel/PR de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14.1.2 A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/ata de registro de preços, implica no pagamento de multa de 5 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro.

14.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/ata de registro de preços, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro.

14.2 A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Cascavel/PR, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

14.3 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Cascavel pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 A Câmara Municipal de Cascavel/PR poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1 Se no decorrer da vigência da ata de registro de preços houver supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/PR, mediante requerimento protocolado,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

devidamente fundamentado.

15.3 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido, mediante termo aditivo.

15.3.1 A detentora da ata não poderá interromper a entrega/execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.4 A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cascavel/PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pela presente ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, demais normas aplicáveis.

Cascavel/PR, XX de XXXXX de 2019.

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: